PROCESSO TC: 001747/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Pensão Previdenciária

INTERESSADA: Maria Damiana dos Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 543/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 38.108 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de concessão de Pensão Previdenciária, com garantia do regime da revisão anual, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **06/02/2024**, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e composta pelo Conselheiro Ulices de Andrade Filho e da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária a **Maria Damiana dos Santos**, na condição de cônjuge do ex-segurado José Gabriel dos Santos, em razão da existência de processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 005712/2017, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Sala das Sessões **do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, **em 27 de fevereiro de 2024**.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:24
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:40

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:24
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:40

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 001747/2017 sobre a pensão por morte concedida a Maria Damiana dos Santos (CPF nº 102.341.015-04), através da Portaria nº 2835/2013, de 26 novembro de 2013, fls. 14, publicada no Diário Oficial do Estado, fls. 15, na condição de cônjuge do ex-segurado José Gabriel dos Santos.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da Informação nº 109/2023, fls. 20, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 005712/2017, de teor idêntico e já julgado por esta Corte.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 543/2023, fls. 24, da lavra do Douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Estado, que opinou pela legalidade da pensão previdenciária, conforme legislação supra;

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:24
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:40

CONSIDERANDO a Informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica desta Corte que recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 005712/2017 já em curso neste Tribunal;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo arquivamento do presente processo por se tratar de coisa julgada administrativa;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto pelo ARQUIVAMENTO do presente processo de Pensão Previdenciária a **Maria Damiana dos Santos,** na condição de cônjuge do ex-segurado José Gabriel dos Santos, em razão da existência de processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 005712/2017.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:24
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:40